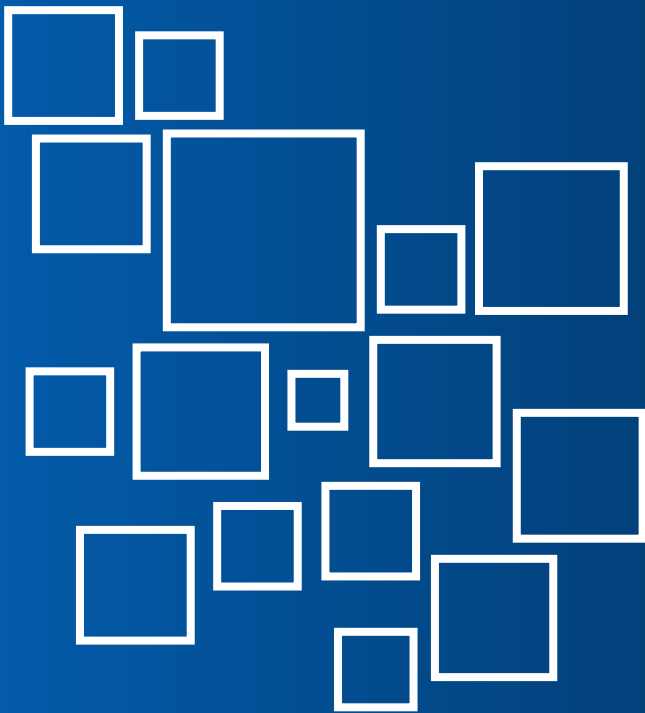


ISSN 1022-4057



Português

English

Español

# ECONOMIC ANALYSIS OF LAW REVIEW

**abde**  
Associação Brasileira  
de Direito e Economia

 **Universidade  
Católica de Brasília**

  
EDITORA  
**universa**

[www.ealr.com.br](http://www.ealr.com.br)

# Economic Analysis of Law Review

## Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa

Pery Francisco Assis Shikida

*GEPEC - Grupo de Pesquisa em Agronegócio e Desenvolvimento Regional  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Universidade Estadual de Londrina*

---

### RESUMO

Trata-se da apresentação de algumas conclusões sobre a economia do crime no Brasil obtidas pela compilação dos resultados de dez anos de pesquisas empíricas e qualitativas com detentos de diversas instituições carcerárias paranaenses. Evidenciou-se que os criminosos migraram para atividades ilegais esperando que os ganhos superassem os riscos da atividade, com ou sem influências de terceiros. Os criminosos agiram individualmente quando os resultados da ação criminosa serviram aos seus interesses tão bem, ou melhor, que a ação coletiva (mais preferida). Tais confirmações, no entanto, devem ser relativizadas, pois o espaço amostral é composto integralmente de criminosos que foram condenados por seus atos, sendo possível que existam pessoas com características socioeconômicas próprias. Logo, essas conclusões valem exclusivamente para aqueles que foram presos e condenados, e não dos criminosos em geral.

**Palavras-chave:** Criminal, sistema carcerário, economia do crime.

**JEL:** K0, K14, K42

### ABSTRACT

This article presents some conclusions on Brazil's crime economics obtained by the results of ten years research compilation of both empirical and qualitative with inmates of several prison institutions of Paraná. It became clear that the criminals have migrated to illegal activities expecting that the gains would outweigh the risks with or without the influences of others. The perpetrators acted alone when the results of criminal served their own individual interests better or as well than collective action. Such conclusions, however, need to be considered within the sample space of the researches, which are criminals who were convicted for their actions. Therefore, since there may be people with particular socioeconomic profile, these conclusions apply only to those who were arrested and convicted, not of criminals in general.

**Key words:** Criminal law, prison system, economics of crime.

**R:** 17/06/10 **A:**29/07/10 **P:** 26/2/11

## 1. Introdução

Este trabalho objetiva apresentar uma visão sobre a economia do crime no Brasil, a partir de dez anos de pesquisas em estabelecimentos carcerários paranaenses (feita por este pesquisador e sua equipe), de onde se extraiu – a guisa de premissas teóricas fundamentadas mormente em Becker (1968) – uma gama de dados primários que vieram expor evidências empíricas acerca do problema da criminalidade econômica.

Em face do aumento generalizado da criminalidade em todo o Brasil, estudiosos e pesquisadores vêm procurando perscrutar este fenômeno social, no intuito de identificar as suas principais causas e propor medidas eficientes que possam melhorar o nível de segurança pública. Para Ib Teixeira, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas (RJ), o Brasil gasta cerca de R\$ 37 bilhões por ano para se proteger de crimes e perde muito dinheiro com a fama de inseguro. Como exemplo, o País perde com a atrofiação do setor turístico, seriamente afetado pela questão da segurança. Outrossim, em dias de parco crescimento do PIB, o faturamento de empresas de segurança privada e vigilância eletrônica pode chegar a R\$ 8 bilhões e a perspectiva é cada vez melhor, com taxas de crescimento de 10% (dez por cento) ao ano (Goldberg, 2004).

Embora Becker (1968, p.170) tenha colocado que “[...] *‘crime’ is an economically important activity or ‘industry’, notwithstanding the almost total neglect by economists*”, atualmente alguns economistas e demais profissionais ligados ao tema da economia do crime têm demonstrado interesse por este problema, uma vez que o aumento da criminalidade pode arrefecer o nível de atividade econômica de uma região à medida que desestimula novos investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com a segurança, entre outros. Isto sem considerar que parcela dos recursos e agentes produtivos atuantes no crime poderia estar sendo alocado no setor produtivo lícito da economia, gerando benefícios para a sociedade como um todo.

Mas, o que vem a ser crime econômico ou lucrativo? Afóra a questão jurídica, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo ou econômico e o não-lucrativo ou não-econômico (Becker, 1968). Como exemplos para o crime econômico têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes (droga); para o caso do crime não-econômico têm-se, por exemplo, homicídio, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

Com base no conceito realçado por Becker (1968), há crimes que objetivam tão somente a apropriação de recursos econômicos, ou seja, de ganhos pecuniários, usando ou não o atributo da violência. Neste sentido, o criminoso econômico pode ser encarado como um “empresário”, o qual é descrito por Schaefer (2000) como um agente que irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis, assumindo os riscos inerentes à atividade criminal. As expectativas do “empresário” criminoso também são de auferir lucro ou prejuízo. No caso de malogro de uma operação ilegal, o prejuízo pode significar punições previstas no Código Penal.

Se o crime lucrativo faz parte da questão econômica, as questões nucleares que emergem desta contextualização resumem-se em: quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia e por que os indivíduos decidem praticar crimes econômicos? Analisar esses aspectos para uma amostra de réus – julgados e condenados –, oriundos de estabelecimentos carcerários paranaenses, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionário seguido de entrevista, poderá contribuir para elucidar questões que outros delineamentos metodológicos não permitem inferir. Reconhece-se, portanto, a importância e a necessidade do estudo científico como ferramenta para a elaboração e implementação de políticas de

prevenção e combate à criminalidade, com um aspecto diferente, as causas e imbricações da criminalidade lucrativa são explicitadas e discutidas pelo próprio criminoso.

Isto posto, além desta introdução, discute-se na próxima seção alguns referenciais teóricos apropriados para analisar o crime sob as circunstâncias socioeconômicas da prática criminosa. Na terceira seção são apresentados os procedimentos metodológicos, enquanto na seguinte apresentam-se os principais resultados e discussões pertinentes à aplicação de questionários/entrevistas em 10 anos de pesquisas em estabelecimentos carcerários do Paraná. As considerações finais sumarizam o presente trabalho.

## 2. Revisão de literatura

Para Brenner (2001, p.32), “*crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade*”.

Do ponto de vista jurídico, e tendo-se como base o Código Penal brasileiro, o crime pode ser de diversos modos: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública (Pierangelli, 1980).

Embora o conceito de crime seja essencialmente jurídico – definido como ação típica, antijurídica e culpável, que comina pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente (Pierangelli, 1980) – existem diversas outras formas de abordá-lo. No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (Becker, 1968).

O crescimento do número de crimes e a insatisfação com as tradicionais explicações da participação dos indivíduos em atividades ilícitas têm motivado os economistas a estudarem com mais afinco a criminalidade (Balbinotto Neto, 2003). Isso, no entanto, não é recente. Para Araujo Jr. (2002), talvez tenha sido Fleisher (1963) o primeiro autor a relacionar a importância de fatores econômicos na determinação da variação das taxas de criminalidade. Mas, foi Becker (1968), com forte suporte em teoria econômica, que fez o clássico trabalho que veio preencher a lacuna existente entre a economia e o crime, e que apresentou “*um modelo microeconômico no qual os indivíduos decidem cometer ou não crimes, ou seja, fazem uma escolha ocupacional entre o setor legal e o setor ilegal da economia*” (Araujo Jr., 2002, p.3). A hipótese mor de Becker (1968) é que os agentes criminosos são racionais, calculando o seu benefício de atuar ou não no setor ilícito da economia. No tocante à concepção de Becker (1968), Balbinotto Neto (2003, p.1) expõe que:

O argumento básico da abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para dissuadir os indivíduos a cometê-los. Para os economistas, o comportamento criminoso não é vista como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou anti-social, mas sim como uma atividade eminentemente racional.

A hipótese de que os criminosos econômicos são, *per se*, doentes mentais, coitados excluídos pela família e/ou sociedade, sem condições de competir pelas alternativas legais do mercado de trabalho, não encontram sustentação na teoria econômica do crime. Estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem estar social (Brenner, 2009).

Este *insight* da racionalidade do criminoso também está evidente na relação de risco verificada na estrutura de mercado do crime, porquanto numa atividade criminal está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (Fernandez, 1998). “*Criminalistas poderiam também descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição*” (Pindyck & Rubinfeld, 1994, p.189).

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito-punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial relaciona-se com a possibilidade dos benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado (Fernandez, 1998; Balbinotto Neto, 2003). Por isso, o objetivo da sociedade é tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade – neste caso, “*a ausência de crime pode ser definida como segurança*” (Jones, 1977, p.163). Ou seja, a sociedade não criminosa procura maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. A conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida (Brenner, 2009). Para tanto, a sociedade deve estar atenta aos elementos coibidores do crime, como melhoria dos aparatos policiais, formação educacional, oferta de trabalho, urbanização planejada, distribuição de renda, etc. (Fernandez, 1998).

Assim como outra atividade econômica qualquer, os ganhos na atividade empresarial do crime são incertos e dependem da probabilidade de sucesso de suas operações. Não existem dados que estimem a probabilidade de detenção de um indivíduo no Brasil, mas supõe-se ser menor que verificada nos Estados Unidos, que é de apenas 5%. Isto implicaria dizer que, no Brasil, a probabilidade de sucesso no setor do crime pode ser maior do que 95% (Fernandez, 1998). Para Adorno (2002, p.50), “*não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema de justiça criminal, no Brasil – agências policiais, ministério público, tribunais de justiça e sistema penitenciário –, em conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado democrático de Direito.*”

Diante do crescimento quantitativo e qualitativo do negócio ilícito no mundo, a monta que esta economia específica movimentada é significativa, conforme descreve Fernandez e Maldonado (1999): “*o tráfico de drogas, para a surpresa de muitos especialistas, passou a ser considerado um dos grandes negócios no ranking mundial, perdendo apenas para o setor de petróleo e para a indústria automobilística. E ainda movimentada anualmente algo em torno de US\$ 750 bilhões [...]*”.

O crime econômico está tomando veemência e atingindo toda a sociedade. O fito de investigar suas causas enquanto ato exclusivo da espécie humana perpassa por psicólogos, sociólogos, filósofos, advogados, economistas, dentre outros. Correntes ou modelos científicos procuram analisar o fenômeno da criminalidade, como, por exemplo, a de Adler, discípulo de Freud, que diz que a causa do crime é a necessidade de auto-afirmação e a de cunho marxista (mais voltada a uma análise sociológica, que enfatiza a relação do indivíduo com o meio – educação, convívio, condições de vida). Dentre as correntes de pensamento econômico que discutem a economia do crime podem ser destacadas três, segundo compilação de Engel (2003, p.9-10):

Uma corrente de origem marxista, que acredita que o aumento da criminalidade, principalmente aquela ligada à prática de crimes lucrativos, está relacionada às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial [...]. Os cientistas enquadrados nessa corrente de pensamento acreditam que devido o processo empresarial centralizador de capital e os avanços tecnológicos resultantes, os ambientes sociais tornaram-se mais propensos às atividades criminosas. Segundo essa linha de pensamento, o convívio social do capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e assim permitiu o crescimento da atividade criminosa (Fernandez & Pereira, 2001).

Outra corrente, mais ampla, associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais, tais como índices de desemprego, analfabetismo, e baixos níveis de renda bem como a desigualdade social. Pode-se ainda relacionar a esta corrente as ineficiências policiais e judiciais, que contribuem para a manutenção e crescimento das organizações criminosas. Fernandez e Maldonado (1999), em seus trabalhos, apontaram para razões dessa natureza.

E uma terceira e importante corrente de pensamento da economia do crime analisa a prática de crimes lucrativos como atividade ou setor da economia como qualquer outra atividade econômica tradicional (Becker, 1968).

A economia do crime assume que uma pessoa age racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. Grande parte dessa idéia advém do modelo de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, essa teoria do comportamento criminal baseia-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria & Bentham (Eide, 1999; Mariano, 2010).

Outrossim, fundamentada na sua maioria em modelagens matemáticas, a teoria econômica do crime experimentou mais recentemente alguns avanços no estudo da criminalidade. A partir de citação de Borilli & Shikida (2002, p.198) esses modelos podem ser classificados em:

modelo de alocação ótima do tempo – postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal – a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (Becker, 1968);

modelo comportamental – procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (Glaeser et al., 1996) - segundo Glaeser (1999) citado por Araujo Jr. & Fajnzylber (2000, p.632) “if one person’s criminal activities increases the benefits (or decreases the costs) of his neighbour engaging in crime then we should expect to find a high variance of crime rates over space”;

modelo de migração – os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade

criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (Fernandez & Maldonado, 1999) – este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de Becker (1968);

modelo de portfólio – a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada (ver: Fernandez & Pereira, 2000).

A escolha pela corrente da economia do crime para nortear dez anos de estudo (Becker, 1968) reside no fato de se analisar a criminalidade de cunho lucrativo, sem perder de vista a associação deste fenômeno com problemas estruturais e conjunturais do contexto socioeconômico em que o indivíduo criminoso se insere, e admitindo que o comportamento criminoso não é visto como uma atitude irracional, emotiva ou anti-social, mas sim como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos.

### 3. Procedimentos metodológicos

As pesquisas feitas em estabelecimentos carcerários por este pesquisador e sua equipe (que ao longo de dez anos compreendeu alunos de graduação, mestrado e colaboradores) tiveram duas características básicas: estudos de casos por meio de pesquisas de campo e desenvolvimento de estudos qualitativos.

Esta primeira característica relaciona-se com o fato de se procurar contribuir para o entendimento da economia do crime a partir de uma investigação nos seguintes estabelecimentos: Cadeia Pública de Cascavel, Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, Cadeia Pública de Toledo, Penitenciária Central de Piraquara (PCP), Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP), Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG). Buscou-se a análise de casos específicos (de réus que necessitam enquadramento num estabelecimento penal, seja para garantia da sociedade, dos outros réus e/ou dele próprio), buscando-se reconhecer esta tipicidade (foram visados os grandes traficantes, assaltantes, seqüestradores, etc.).

O outro caráter das pesquisas compiladas diz respeito à sua natureza qualitativa, isto porque a obtenção de dados explicativos sobre a economia do crime ocorreu mediante contato direto e interativo do pesquisador com o objeto de estudo, ou seja, com os réus de crimes econômicos das instituições supracitadas que se dispuseram a contribuir com este trabalho. Esta integração empática com o objeto de estudo possibilitou, segundo Godoy (1995) e Neves (1996), uma melhor compreensão do fenômeno/variável pesquisada, visto traduzir um perfil mais completo e real dos fatos que tendem a caracterizar a problemática trabalhada. *“Nas pesquisas qualitativas é freqüente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação dos fenômenos estudados”* (Neves, 1996, p.1). Segundo Gil (2000, p.127), este *“[...] é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale tanto de ‘dados de gente’ quanto de ‘dados de papel’”*.

As pesquisas de campo foram utilizadas porquanto a obtenção das informações deu-se via dados primários. Mas, isso não descartou a análise de informações dos réus contidas nos seus

respectivos prontuários, ou seja, via dados secundários. Embora algumas perguntas do questionário estivessem nos prontuários, as mesmas serviram para verificação da confiabilidade das respostas. Mesmo sendo dada garantia de anonimato, e sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal vale a máxima: “*tudo o que você disser poderá ser usado contra você*”.

Como os resultados dos estudos de caso dependiam fortemente do poder de integração do pesquisador com o objeto de trabalho, a técnica de aplicação de questionário seguido de entrevista teve uma particularidade. Primeiramente foi conseguida autorização das pesquisas nos estabelecimentos carcerários mencionados. A rotina do questionário esteve alicerçada na fundamentação teórica sobre a economia do crime citada na revisão de literatura, e balizada em Becker (1999). Com efeito, esses indivíduos têm uma particularidade: embora a mentira numa pergunta que não o reconhecerá como respondente seja difícil, para o criminoso o famoso “171” [obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento - Delmanto et al. (1998)] faz parte do seu *modus operandis*, de modo que quanto mais bem preparado para questionamentos dessa amostra específica, melhores serão os resultados. A “ritualística” dessa pesquisa de campo, frisa-se, não pode ser retratada em manuscritos, posto o teor de resguardo das instituições envolvidas. Contudo, em diversas palestras feitas por este pesquisador são retratadas peculiaridades do dia-a-dia dessas pesquisas que envolveram forte interação com este mundo.

Destarte, elaborou-se um questionário (que foi evoluindo com o passar dos anos) ressaltando aspectos como: as características sócio-econômicas dos entrevistados; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; os motivos que levaram ao ilícito, etc. As datas das pesquisas nos estabelecimentos prisionais remontam de 2000 a 2009 (seus meses serão mantidos em sigilo) e mobilizou, nos dias previstos, boa parte da segurança dos estabelecimentos prisionais.

Por fim, tais pesquisas basearam-se em um tipo de amostragem não probabilística, rotulada como amostragem possível ou por acessibilidade (Gil, 2000). Não é um método considerado rigoroso (do ponto de vista estatístico), porém, neste tipo de estudo é o entrevistado que decide responder ou não às perguntas a ele dirigidas; particularmente, sempre têm criminosos não dispostos a colaborar, por diversas razões (receio de que a pesquisa possa comprometer suas futuras ações e parceiros, de que a pesquisa seja um instrumento do Estado para prejudicá-lo, etc). Não obstante, a técnica utilizada para a obtenção dos dados permitiu maior flexibilidade por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas, aprofundando-se, caso fosse necessário, em dúvidas pontuais, permitindo ao pesquisador detectar informações que estavam além das respostas dadas. Dessa forma, o contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada, de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas, o feeling do entrevistado. O tempo médio de cada entrevista foi de trinta minutos, e foram mais de quinhentos pesquisados nesses dez anos de estudos.

#### **4. Síntese dos resultados e discussões**

Antes de detalhar os principais resultados que este capítulo se propõe a fazer, cabe apresentar uma tabela com a cronologia dos artigos publicados sobre este tipo de pesquisa.



Tabela 1 – A economia do crime a partir de evidências empíricas: artigos que resultaram de pesquisas feitas pelo autor e equipe em estabelecimentos carcerários paranaenses:

<b>Artigo, revista e ano de publicação</b>	<b>Autores</b>	<b>Estabelecimento pesquisado</b>	<b>Amostra para estudo</b>
Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. <b>Análise Econômica</b> , setembro, 2001.	Schaefer, G. J.; Shikida, P. F. A.	Cadeia Pública de Toledo	21
Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). <b>Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR</b> , jul./dez., 2002.	Borilli, S.; Shikida, P. F. A.	PIG e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	76 (PIG) 35 (Cadeia Pública de Foz do Iguaçu)
Economia e crime: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). <b>Revista Econômica do Nordeste</b> , abr./jun. 2003.	Borilli, S.; Shikida, P. F. A.	PIG e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	76 (PIG) 35 (Cadeia Pública de Foz do Iguaçu)
Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais que praticaram crimes de natureza econômica. <b>Cadernos de Economia</b> , jul./dez. 2003.	Engel, L. E. F.; Shikida, P. F. A.	PIC	17
Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). <b>Revista de Economia e Administração</b> , jul./set. 2005.*	Shikida, P. F. A.	PEP	65
A moral importa? <b>Revista de Economia e Administração</b> , out./dez. 2005.	Shikida, C. D.; Araujo Jr., A. F. de; Shikida, P. F. A.	PCP, PEP e PFP	144 (PCP), 65 (PEP) e 53 (PFP)
Economia do crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). <b>Revista de</b>	Simon, D. C.; Shikida, P. F. A.; Borilli, S. P.	PFP	53

<b>Estudos Sociais, 2005.</b>			
Crime econômico no Paraná: um estudo de caso. <b>Análise Econômica, 2006.</b>	Borilli, S.; Shikida, P. F. A.	PCP, PEP e PFP	144 (PCP), 65 (PEP) e 53 (PFP)
Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). <b>Pesquisa &amp; Debate, 2006.</b>	Shikida, P. F. A.; Araujo Jr., A. F.; Shikida, C. D.; Borilli, S. P.	PCP, PEP e PFP	144 (PCP), 65 (PEP) e 53 (PFP)
O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PR. <b>Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, jan./abr. 2008.</b>	Shikida, P. F. A.; Brogliatto, S. R. M.	PEF	67
Breves notas sobre a criminalidade: custo, papel das organizações e a questão feminina. <b>Revista Desafio, jan./abr., 2009.</b>	Borilli, S.; Shikida, P. F. A.	PCP, PEP e PFP	144 (PCP), 65 (PEP) e 53 (PFP)
Economia do crime e o encarceramento feminino: uma análise para o Estado do Paraná. No prelo na <b>Revista da Associação Mineira de Direito e Economia, 2010.</b>	Shikida, P. F. A.	PFP e Cadeia Pública de Cascavel	53 (PFP) e 26 (Cadeia Pública de Cascavel)

Fonte: Referências citadas na primeira coluna

\* = neste trabalho encontra-se, na íntegra, o questionário aplicado nas pesquisas cuja temática foi economia do crime.

Os comentários (estatística descritiva), a seguir, remetem às principais conclusões das pesquisas retratadas na Tabela 1, sem se preocupar com minudências e outros detalhes que melhor se colocam nas fontes originais ora mencionadas. Os estudos econométricos, bem como seus resultados, podem ser observados em Shikida et al. (2005), Shikida et al. (2006) e Shikida (2008).

#### 4.1. Perfil dos entrevistados

No contexto geral das pesquisas citadas na tabela 1, observou-se que a maioria dos pesquisados pertencem a indivíduos do sexo masculino. Esses dados acompanham o contexto nacional, onde a predominância prisional é do sexo masculino. Outrossim, estudos realizados por Lemgruber (2001), sobre a criminalidade feminina, têm demonstrado o seu crescimento nos últimos anos, decorrente principalmente da maior participação feminina nas diversas atividades socioeconômicas, o que possibilitou novas oportunidades, inclusive a inserção no mundo do crime.

Além da questão do sexo, o perfil dos entrevistados ressalta também uma maioria de cor branca, majoritariamente jovens de até vinte e oito, oriundos do próprio Paraná – meio urbano –, e religiosos (sendo a maioria católica, seguido de evangélicos, espíritas, protestantes; menos de 15% declararam não possuir religião).

Tal distribuição segue uma tendência nacional e regional, que diz que o maior número de praticantes de crimes é de jovem. Andrade e Lisboa (2000a), por exemplo, chamam a atenção para o fato das pessoas jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais, enquanto os mais velhos apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais.

#### **4.2. Análise das questões socioeducacionais dos entrevistados**

Quanto ao nível de escolaridade constatou-se uma maioria com ensino fundamental, seguido de uma parcela bem menor com ensino médio. Ainda uma minoria disse não possuir instrução, fato que também se repetiu para aqueles que têm ensino superior. Tal fato sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. Porém, para os presos com maiores níveis educacionais, destacadamente ensino médio e superior, observaram-se práticas criminosas audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo. Destarte, a menor incidência de analfabetos na criminalidade pode estar relacionada às exigências técnicas do crime, em que planos mais elaborados fazem da educação um requisito importante para a execução das tarefas.

Dentre os motivos relatados pelos entrevistados para justificar a interrupção/paralisação dos estudos, que resultaram na baixa escolaridade, destacaram-se fatores de ordem socioeconômica, em que a necessidade de contribuir na renda familiar foi citada por grande parte dos entrevistados; outros casos foram: desagregação da família; descaso para com a educação e falta de apoio; inadaptação escolar – falta de afinidade; envolvimento com o crime, drogas e delinqüência; motivos relacionados ao casamento e/ou união estável; falta de estrutura educacional local; dificuldade de acesso; influência de terceiros.

#### **4.3. Estrutura familiar dos entrevistados**

Em relação à estrutura familiar dos entrevistados constatou-se que mais da metade encontravam-se na condição de solteiros, divorciados, separados ou viúvos, enquanto que na condição de casados, amasiados ou concubinos encontravam-se uma parcela menor dos entrevistados. No entanto, quanto à convivência marital dos entrevistados, dos que declararam viver com companheiro(a)s, próximo de um terço disseram que já tiveram outras uniões desfeitas, anteriores à época da prática do crime

Derivado das informações coletadas tem-se que a família, enquanto um dos alicerces do bom andamento da sociedade, não está sendo uma aliada no combate ao crime e/ou repasse dos bons costumes aos seus membros. Entrementes, faz-se necessária uma ressalva neste ponto, pois, para parcela dos entrevistados que estavam na condição de “sozinhos”, ou seja, sem família, a ausência desta foi um motivador adicional para a atividade criminal. Deriva-se daí uma importante asserção, qual seja: a de que o que importa na relação família-crime não é a sua simples composição, mas, sim, a interrelação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Considerando que a maioria dos criminosos entrevistados foi de jovens, integrantes da faixa etária entre os dezoito a vinte e oito anos, fez-se necessária a análise das condições socioeconômicas

da estrutura familiar dos mesmos, ou seja, as condições de empregabilidade, escolaridade, profissão/ocupação e situação marital dos pais.

Quanto a empregabilidade dos pais, constatou-se que 74% (setenta e quatro por cento) dos mesmos encontravam-se empregados na época da prática do crime dos filhos (entrevistados). Entretanto, a análise das variadas ocupações dos pais sugere que a renda era, em geral, moderada, considerando o nível de escolaridade. Com efeito, no que tange ao nível de escolaridade dos pais dos entrevistados, tem-se que praticamente um terço não possuía instrução, e dois terços possuíam apenas o ensino fundamental, enquanto uma fração ínfima figurou com ensino médio e ensino superior. Ainda em relação aos pais dos entrevistados, tem-se que aproximadamente metade encontrava-se casada na época da prática do crime do filho (entrevistados), mas também para uma metade as uniões maritais já haviam sido desfeitas pelo menos uma vez.

A questão da estrutura familiar correlacionada com a criminalidade, segundo dados das pesquisas, permite dizer que quase metade possuía antecedentes criminais, não sendo incomum os casos de antecedentes criminais na própria família, com predomínio do laço de parentesco para a figura do pai, tio(a), irmãos e/ou primos. Corrobora-se aí a figura familiar como exemplo negativo.

Neste contexto, destaca-se a função da estrutura familiar – composta por processos de relações intrafamiliares, aspectos econômicos, valores morais, éticos –, em que a diversidade e a interdependência revitalizam e controlam, inibindo a tendência ao crime. O enfraquecimento destes mecanismos de controle, exercidos naturalmente pelas pessoas que compõem a estrutura familiar, pode levar à desorganização social, e isto está relacionado ao problema da criminalidade.

A relação dos entrevistados com o uso de drogas mostrou-se significativa, pois a maioria disse ser fumante e usava regularmente bebida alcoólica. Por outro lado, metade declarou fazer uso de drogas ilícitas – maconha, cocaína, crack – na época da prática do crime. Destes, uma parcela menor disse que ainda (na data da entrevista) consumiam drogas, mesmo encarcerados.

#### **4.4. Tipologia dos crimes praticados pelos entrevistados**

As diferenças de interesse material e a possível renda auferida podem influenciar na determinação do tipo de crime a ser praticado, ou seja, as vítimas foram escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e dos locais onde vivem. Em relação aos resultados da tipologia e aspectos do crime econômico, constatou esta seqüência em termos de freqüência das atividades ilícitas: crime de roubo, seguido de latrocínio, tráfico de drogas, furto, estelionato, seqüestro, extorsão, entre outros.

A reincidência da prática criminosa ficou constatada, pois dois terços dos entrevistados eram reincidentes e, na grande maioria, no mesmo tipo de crime. Este percentual é superior ao apontado pelo Ilanud (ONU), que mostra que 45% dos presos brasileiros, que cumpriram pena em cadeia, tornaram-se reincidentes (CRIME e CASTIGO, 1999). Este dado é superior também à média paranaense, que, nos últimos anos (dados disponíveis para 2000-2004), teve reincidência de presos de 31,38%. Esta reincidência tem a ver com aspectos que os criminosos possuem, ou seja, uma tendência a reincidir após terem ingressado na “indústria” do crime, admitindo-se que a experiência na atividade criminal leve a uma redução nos custos de execução dos delitos, diminuição nos custos morais envolvidos e a menores custos de oportunidade, devido ao estigma e à perda de capital humano que um ex-criminoso enfrenta no mercado legal (Fajnzylber & Araujo Jr., 2001).

A reincidência da prática criminal é um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social e, também, um reflexo da insuficiência das medidas preventivas e repressivas utilizadas pelo Estado para combater o crime econômico (Fernandes & Fernandes, 1995).

O comportamento criminoso vinculado a outras associações simbólicas relaciona o uso da arma de fogo na prática do crime econômico, uso associado à idéia de ganho fácil, conquista de mulheres, enfrentamento da morte, o que revela que as práticas no mundo do crime vinculam-se a atos da virilidade (Zaluar, 2004). Conforme dados obtidos, mais da metade dos entrevistados possuía arma de fogo, além de fazer uso da mesma na prática da atividade criminosa.

No aspecto da prática criminosa, o crime pode ser praticado por um indivíduo isoladamente ou de forma coletiva (organização). Os indivíduos agem individualmente quando os resultados da ação “[...] *individual e independente podem servir aos interesses do indivíduo tão bem, ou melhor, do que uma organização*” (Olson, 1999, p. 19). Em relação a isto – a ação dos criminosos no tocante à formação de grupos –, dados das pesquisas demonstram que a maioria agia em grupo e uma minoria agia isoladamente. “*O crime organizado é uma criminalidade difusa, que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados, bem como por um novo ‘modus operandis’ (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de ‘gente insuspeita’, métodos sofisticados, etc.)*” (Hassemer, 1994, p. 85, citado por Gomes & Cervini, 1995, p. 56).

Uma parcela menor dos indivíduos que cometeu crime conhecia a vítima, porquanto a maioria disse não conhecer as vítimas. Porém, segundo as respostas dos entrevistados, os ambientes, os hábitos e as evidências externas de riqueza das vítimas eram consideradas como “iscas” para a atuação dos mesmos. Cumpre dizer que estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem-estar social (Brenner, 2009). Por outro lado, o modelo comportamental (Glaeser et al., 1996) realça que a alta variância nas taxas de crime através do espaço é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos. Neste caso, os indivíduos cometem crimes em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos.

Os fatores motivacionais que levaram os entrevistados a praticarem as atividades criminosas foram os mais diversos. Contudo, destacaram-se: a) indução de “amigos” (influência negativa de grupos e/ou de terceiros); b) cobiça/ambição/ganância; c) manter o sustento do vício; d) inconseqüência e desejo de aventura; e) dificuldade financeira (endividado, por exemplo) e idéia do ganho fácil; f) ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado; g) falta de estrutura e orientação familiar (despreparo para a vida); h) motivos fúteis (embriaguez, falta de perspectiva, etc.); i) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas (empregado); j) manter o status; e l) inveja.

Analisando estes resultados, cabe citar algumas reflexões. Observou-se que a influência de “amigos” foi um fator determinante para fração dos entrevistados migrarem para o crime. Quando perguntado sobre a existência de algum parente e/ou conhecido próximo que tenha influenciado o entrevistado na prática do crime, constatou-se este tipo de influência. Esta constatação fortalece a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família/crime não apenas em simples composição, mas através da inter-relação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os “bons” ou “maus” costumes aos seus membros.

Outro aspecto importante a destacar é que a maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. Contudo, a associação da criminalidade ao baixo nível de escolaridade foi confirmada. Este cenário conjunto demonstra que melhores empregos com maiores remunerações podem influenciar negativamente o ingresso do indivíduo para a prática do crime econômico. O subemprego, através do baixo salário, por si insuficiente à manutenção própria ou da família, não deixa de ser, por suas características marcantes, de instabilidade pessoal e socioeconômica, um fator a mais a influenciar a curva ascendente do delito (Fernandes & Fernandes, 1995). Vale frisar que

dados das pesquisas indicaram que a dificuldade financeira, o desemprego e a necessidade de ajudar no orçamento familiar contribuíram para que uma parcela dos entrevistados praticasse crimes.

Assim, os motivos que levaram à prática do crime econômico são de cunho social, de natureza conjuntural/estrutural, ligados a causas individuais, geralmente consideradas de natureza socioeconômica e psíquica (cobiça; ambição; ganho fácil; inveja; indução de amigos; desemprego; dificuldades financeiras; falta de estrutura familiar; entre outras).

#### **4.5. Perfil socioeconômico dos entrevistados na época da prática do crime**

Numa sociedade capitalista, de modo geral, as ocupações com melhores remunerações demandam maior nível de escolaridade. Ao analisar as profissões na época da prática criminosa dos entrevistados, constataram-se, salvo raras exceções, profissões com pouca formação educacional. Neste aspecto, em decorrência da baixa escolaridade dos entrevistados (ocorrência maior de até ensino fundamental), a maioria das atividades profissionais relacionadas sugere baixos níveis salariais. Isto favorece a tese de que a teoria econômica do crime esteja também associada a problemas estruturais e conjunturais.

Nesta mesma concepção, resultados das pesquisas ressaltam os estudos apontados anteriormente, no que diz respeito ao expressivo percentual de entrevistados que, na época da prática do crime, estava trabalhando (dois terços), embora próximo de 10% (dez por cento) dos entrevistados tenham relatado, como motivo para a prática do crime, o fato de estarem desempregados.

Portanto, a relação crime/desemprego não se apresentou de maneira relevante neste estudo, pois a maioria dos indivíduos que praticou atividades criminosas estava empregada. Ressalta-se que a taxa de desemprego do Estado do Paraná, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento (IPARDES, 2005), era de 6,4% (seis vírgula quatro) para o mês de dezembro/2002, de 6,5% (seis vírgula cinco) para o mês de dezembro/2003, de 7,2% (sete vírgula dois) em dezembro/2004 e 7,6% (sete vírgula seis) para julho/2005.

Analisando os entrevistados que declararam estar trabalhando na época da prática do crime, destes apenas um menor percentual possuía registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Ao indagar se a renda percebida pelos entrevistados era suficiente para manutenção de suas despesas básicas, a maioria afirmou positivamente, ou seja, a renda percebida era suficiente para custear as despesas básicas da família. Cumpre dizer que a renda média declarada pelos entrevistados aproximava-se de 3,2 (três vírgula dois) salários mínimos brutos (mas com considerável desvio padrão). Isto reforça a tese de que pessoas migram para as atividades consideradas ilícitas por outras razões mais fortes, como influência de “amigos” e de natureza individual (cobiça e ambição; ganho fácil e manutenção de status), na esperança de que os ganhos esperados superem a renda oriunda das atividades lícitas.

Ainda em relação às condições socioeconômicas dos entrevistados, verificou-se que quase a metade dos mesmos possuía bens imóveis. Ao correlacionar esses dados com a faixa etária, o grau de escolaridade, as atividades desenvolvidas e a renda, constatou-se que, dificilmente, o indivíduo mudaria suas condições de vida na atividade legal da economia. Esta constatação corrobora o fato de que os criminosos atribuem um valor monetário ao crime, e comparam este valor ao custo monetário envolvido na realização do mesmo.

Ao estudar a economia e o crime em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, Andrade & Lisboa (2000b) constataram que o aumento do salário real faz com que os indivíduos que praticaram crimes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais.

Portanto, numa sociedade capitalista, alguns crimes funcionam como respostas racionais à estrutura das instituições sobre as quais as sociedades se articulam.

#### 4.6. Resultados da atividade criminosa

Os dados das pesquisas demonstraram que a maioria dos entrevistados tinha alta percepção do grau de risco que estavam incorrendo quando da prática da atividade ilegal, pois para 42% (quarenta e dois por cento) o grau de risco era superior a sete (numa escala de zero a nove). Para 25% (vinte e cinco por cento), o grau de risco oscilava entre quatro a seis, considerado risco moderado. Para os demais, o grau de risco era inferior a quatro. No entanto, para este grupo de entrevistados o risco não representava perigo, pois consideravam esta atividade “normal”. No geral, pode-se dizer que, mesmo tendo pouca escolaridade, a maioria dos entrevistados sabia do risco da atividade ilegal que estavam praticando.

Beato et al. (2004) observaram que, na prática do crime econômico, as vítimas são selecionadas dentre aquelas que oferecem menor possibilidade de resistência, o que representa menor risco de aprisionamento para o agressor. Para Schaefer (2000), aquelas vítimas que proporcionam maior retorno econômico esperado são selecionadas pelos criminosos que são amantes do risco, uma vez que, por um mesmo risco de aprisionamento, o criminoso pode ganhar muito mais.

O *insight* da racionalidade do indivíduo que comete crime econômico foi constatado por grande parte dos estudos citados na Tabela 1, evidenciando a relação de risco na estrutura de mercado do crime, sendo que, na atividade criminal, está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco. Por conseqüência, confirma-se também o que expôs Pindyck & Rubinfeld (1994), isto é, alguns criminosos são apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição – isto para valores individualizados do risco.

Quanto ao malogro ou sucesso na atividade ilegal, dentre os entrevistados cerca de um terço disseram não ter obtido sucesso em sua atividade criminosa e dois terços obtiveram algum sucesso. O insucesso da atividade criminosa, segundo os entrevistados, decorreu devido a fatores como: dedo duro (alcagüete – pessoa que delata outra); a ação da polícia; e falha própria – descuido, bobeira. Isto demonstra, de certa forma, a fragilidade das organizações individuais e coletivas pesquisadas no tocante ao crime econômico como atividade ilícita, e/ou ressalta certa eficiência dos aparatos institucionais responsáveis pela repressão do crime. Outrossim, como destaque percebido na condução das entrevistas, o insucesso a que se refere o entrevistado não está correlacionado com a punibilidade, mas ao retorno econômico não alcançado.

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito/punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial se relaciona com a possibilidade de os benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado (Balbinotto Neto, 2003). Por isso, a pena deve ter a função de punir, coibir e intimidar, devendo ser superior ao retorno econômico esperado pelo criminoso, para que a mesma tenha eficácia e possa coibir o ingresso e a permanência (reincidência) na atividade ilícita (Fernandes & Fernandes, 1995, Brenner, 2009).

Não obstante, ao analisar os dados quanto ao retorno econômico esperado, num grau de zero a nove (considerando como obtenção máxima do retorno esperado o grau nove), verificou-se que 20% (vinte por cento) dos entrevistados não alcançou nenhum sucesso na prática da atividade ilícita; para 16% (dezesesseis por cento) dos entrevistados o retorno ficou abaixo do esperado (entre um e três); para 23% (vinte e três por cento) o retorno esperado ficou entre quatro e seis. Porém, para 40%

(quarenta por cento) dos entrevistados o retorno econômico esperado da atividade criminosa foi superior a sete. Isto demonstra que a probabilidade de se obter êxito na atividade ilegal pode ser considerada significativa, principalmente se for considerado o risco da mesma e o variado grau de organização declarado pelos entrevistados. Ademais, no decorrer das entrevistas, observou-se que alguns réus pesquisados, embora estivessem cerceados de sua liberdade de ir e vir estavam, de certa forma, “satisfeitos” com os ganhos obtidos com o crime econômico.

De fato, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal – numa sociedade capitalista – está correlacionado com o lucro. Portanto, o empresário – do setor ilegal – é o sujeito que organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, podem culminar na punibilidade – cerceamento de liberdade (Schaefer, 2000).

Os resultados também apontaram que, para 80% (oitenta por cento) dos entrevistados, a atividade criminosa resultou em algum grau de sucesso, sendo que, para 20% (vinte por cento) destes, o retorno da prática criminosa atingiu o grau máximo – igual a nove.

Cumprir dizer que, na concepção de Becker (1968), os indivíduos se tornam criminosos porque os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados com outras atividades ilegais, levando em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação e a severidade da pena imposta. Vale ressaltar que um indivíduo, ao descartar uma renda garantida optando por um ativo de risco com a mesma renda esperada ou maior, é considerado amante do risco (Pindyck & Rubinfeld, 1994). Constatou-se assim que existem criminosos, que não são poucos, que migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos. Isto posto, os dados das pesquisas reportam ao argumento básico da abordagem econômica do crime ao considerar que os infratores reagem aos incentivos, positivos ou negativos, e que o número de crimes econômicos cometidos é influenciado pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de coibi-los (assunto do item 4.7).

#### **4.7. Avaliação do funcionamento do sistema de justiça pelos entrevistados**

A eficácia do sistema de justiça, na prevenção do crime econômico, pode contribuir na redução da incidência dos crimes. Para tanto, a ação deve ser justa e perfeita, aplicada de modo infalível e rapidamente, do contrário é provável que instigue a atividade criminosa através da sensação de impunidade, deixando de alcançar a função de intimidar ou desmotivar os criminosos.

Em relação ao funcionamento do sistema de justiça e policial, a maioria dos entrevistados considerou as atividades policiais ineficientes para coibir a atividade criminosa, enquanto uma minoria considerou essas atividades como eficientes. As fundamentações utilizadas pelos entrevistados quanto ao descrédito foram: a corrupção; o envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado; a inadequação do trato policial para com os criminosos; e a falta de equipamentos (viaturas e outros).

Por outro lado, verificou-se anteriormente que uma parcela dos entrevistados apontou a ação da polícia como fator que levou ao malogro da atividade criminosa, e para outra parcela menor dos entrevistados a atividade criminosa não propiciou o retorno econômico esperado. Para esses grupos de entrevistados pode-se inferir a velha máxima criminal: “o crime não compensa”; o que não foi o caso da outra parte dos pesquisados.

O sistema judiciário também foi apontado como fator de insucesso no combate da atividade criminosa, devido às disparidades existentes entre a pena e o tipo de crime praticado, ou seja, algumas penas são muito longas, outras muito severas em relação ao dano social causado. No entanto, muitos



indivíduos que praticaram crimes, que deveriam estar cumprindo pena, estão usufruindo de algum status social para benefício próprio, segundo os entrevistados. Ainda em relação ao sistema judiciário, a lentidão, a falta de informações sobre os processos, a demora na revisão dos processos, a falta de assistência social e jurídica e a inadequação das instalações (sistema prisional) são fatores apontados para o descrédito do mesmo.

Este descrédito no sistema judiciário contribuiu para que metade dos entrevistados tentasse fuga nas instituições prisionais em que cumpria pena. Fatores relacionados a falta de assistência médica, assistencial e jurídica foram apontadas como motivadores para a fuga.

Outra constatação das pesquisas, que deve ser ressaltada, diz respeito à punibilidade, evidenciando que entre os entrevistados um terço manifestou-se a favor da instituição da pena de morte, e dois terços contrários à mesma. Embora cerceados de liberdade, é expressivo o percentual favorável à instituição da pena de morte. Isto se justifica pelo fato de eles acreditarem que a pena de morte não se aplica aos tipos de crimes por eles praticados, mas aos crimes de maior gravidade tipificados pela legislação como “crimes hediondos” (exceto tráfico de drogas, não considerado, pelos pesquisados, como “hediondo” – hediondo seria, por exemplo, estupro, assassinato de crianças, etc.).

#### **4.8. Fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos entrevistados**

Em relação ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, os entrevistados, na sua maioria, apontaram para: mais educação profissionalizante; mais empregos com maior remuneração; mudança na legislação – penas mais severas –; políticas eficazes no combate ao tráfico de drogas – acabar com o comércio de drogas –; assistência ao egresso – acabar com os preconceitos e discriminação do ex-presidiário, o estigma de o preso ser identificado ou rotulado como desviante, limita suas oportunidades socioeconômicas.

Correlacionando os fatores apontados para redução do crime econômico pelos entrevistados com os dados apontados anteriormente, em que uma parcela expressiva dos entrevistados possui até ensino fundamental, fica evidente que a relação crime/desemprego não se verifica tão fortemente nas pesquisas, pois a maioria desses indivíduos que cometeram crimes econômicos estava trabalhando na época da prática do ilícito. Outrossim, corrobora-se a importância dos investimentos em educação e nas melhores oportunidades de empregos – mas, vale dizer, com maior remuneração –, como forma de diminuir e coibir os crimes de natureza econômica, segundo os entrevistados.

### **5. Considerações finais**

Como corolário da compilação de dez anos de pesquisas em estabelecimentos carcerários paranaenses, de onde se extraiu uma gama de dados primários que vieram expor evidências empíricas acerca do problema da criminalidade econômica, evidenciou-se o fato de que os criminosos migraram para as atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os riscos da atividade. Neste sentido, a opção pela prática do crime de natureza econômica foi uma decisão individual tomada racionalmente, com ou sem influências de terceiros, em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica. Os criminosos agiram individualmente quando os resultados da ação criminosa serviram aos seus interesses tão bem ou melhor que a ação coletiva (mais preferida).

Tais confirmações, no entanto, devem ser relativizadas porquanto nesses estudos existe o problema de viés de seleção da amostra, que considera pessoas que praticaram crimes e que foram

presas. É possível que muitas pessoas que praticam(ram) crimes e que não são presas tenham características socioeconômicas próprias devido a possíveis problemas institucionais como corrupção. Logo, tais estudos estão retratando as características dos criminosos que são presos e não dos criminosos em geral.

*Last but not least*, este capítulo tratou de uma visão sobre a economia do crime, valendo-se fundamentalmente de dados primários (que são poucos na área da economia do crime no Brasil). Não obstante, sugere-se que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações em níveis que tais amostras e metodologia não possibilitaram conclusões.

## 6. Referências

- Adorno, S. (2002). *Crise no sistema de justiça criminal*. Ciência e Cultura. Ano 54, n. 1. jul./ago./set. p. 50-51.
- Andrade, M. V. & Lisboa, M. de B. (2000a) *A violência como causa de mortalidade*. Conjuntura Econômica. v. 54, n. 5. p.61-64.
- Andrade, M. V. & Lisboa, M. de B. (2000b). *Desesperança de vida: homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo-1981 a 1997*. In: *Seminário sobre a Economia Mineira, 9.*, Diamantina, Anais. Diamantina: CEDEPLAR.
- Araujo Jr., A. F. de. (2002) *Raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil: um estudo usando micro dados e pseudopainel – 1981/1996*. Revista de Economia e Administração. v. 1, n. 3. jul/set. p.1-34.
- Araujo Jr., A. F. de & Faznzyber, P. (2000, Novembro) *Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras*. Revista Econômica do Nordeste. v. 31, número especial. p.630-659.
- Balbinotto Neto, G. (2003, Fevereiro) *A teoria econômica do crime*. Revista Leader, Edição n.35. Disponível em <[http://www.iee.com.br/leader/edicao\\_35/index.asp](http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp)> Acesso em: 16/01/2005.
- Beato, C. F. Peixoto, B. T. & Andrade, M. V. (2004, Junho) *Crime, oportunidade e vitimização*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 73-89.
- Becker, G. S. (1968). *Crime and punishment: an economic approach*. Journal of political economy. v. 76, n. 01. p.169-217.
- Becker, H. S. (1999). *Estudo de praticantes de crimes de delitos*. In: *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 4. ed. São Paulo: HUCITEC. p.153-178.
- Borilli, S. P. & Shikida, P. F. A. (2002) *Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná)*. In: ENCONTRO PARANAENSE DE ECONOMIA. Maringá, 2002. Anais. Maringá: UEM, (versão na íntegra em CD ROM).
- Brenner, G. (2001) *A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos*. Porto Alegre, UFRGS-IEPE (Tese de Doutorado).
- Brenner, G. (2009) *Entendendo o comportamento criminoso*. Porto Alegre: AGE.
- Cerqueira, D. & Lobão, W. (2003, Junho) *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos*. Texto para Discussão. IPEA: Rio de Janeiro. 31 p.
- CRIME e castigo. Revista Veja, São Paulo, p. 46-47, out. 1999.
- Delmanto, C.; Delmanto, R.; Delmanto Jr., R (1998). *Código Penal comentado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar.

- Eide, E. (1999) *Economics of criminal behavior*. Disponível em <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>> Acesso em: 17/01/2005.
- Engel, L. E. F. (2003) *A economia do crime no Paraná: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel*. Toledo. Monografia (Ciências Econômicas) – Unioeste.
- Fajnzylber, P. & Araujo Jr., A. de. (2001) *Violência e criminalidade*. Rio de Janeiro: IPEA.
- Fernandes, N. & Fernandes, N. (1995) *Criminologia integrada*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Fernandez, J. C. (1998) *A economia do crime revisitada*. Economia & Tecnologia. Campinas, v. 1, n. 03, jul./set. p.36-44.
- Fernandez, J. C. & Maldonado, G. E. C. (1999, Dezembro) *A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana*. Nova Economia. Belo Horizonte: v. 9, n. 02. p.137-173.
- Fernandes, J. C. & Pereira, R. (2000, Novembro) *A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime*. Revista Econômica do Nordeste, v. 31, número especial. p.898-918.
- Fleisher, B. M. (1963) *The effect of unemployment on juvenile delinquency*. Journal of Political Economy, v.71. p.543-555.
- Gil, A. C. (2000) *Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias*. São Paulo: Atlas.
- Glaeser, E. L. (1999) *An overview of crime and punishment*. Washington, D.C.: World Bank. (Mimeogr.)
- Glaeser, E. L. Sacerdote, J. & Scheinkman, J. (1996) *Crime and social interactions*. The Quarterly Journal of Economics. v. 61, n. 2. p. 507- 548.
- Godoy, A. S. (1995) *Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas*. Revista Administração de Empresas, v.35, n. 4, p. 65-71, jul./ago.
- Goldberg, S. (2004) *O alarmante custo da violência*. Disponível em <[http://www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista/ent139\\_01.htm](http://www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista/ent139_01.htm)> Acesso em: 18/01/2005.
- Gomes, L. F & Cervini, R. (1995) *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico: (Lei nº 9.034/95) e político-criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Hassemer, W. (1994) *Perspectivas de uma moderna política criminal*. In: IBCCrim (08). SP: RT/IBCCrim. p. 89.
- IPARDES. Estudos e pesquisas. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>> Acesso em: 30/11/2005.
- Jones, R. (1977) *A oferta nas economias de mercado*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1977.
- Lemgruber, J. (2001) *Controle da criminalidade: mitos e fatos*. Revista Think Tank, Ano V, n 15, jun./ago. p.03-20.
- Mariano, R. S. (2010) *Fatores socioeconômicos da criminalidade no Estado de São Paulo: um enfoque da economia do crime*. São Paulo, PUC-SP. (Dissertação de Mestrado).
- Neves, J. L. (1996) *Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades*. Cadernos de Pesquisa em Administração. São Paulo, v.1, n.3, 2º semestre.
- Olson, M. (1999) *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. São Paulo: Edusp.
- Pierangeli, J. H. (1980) *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru (SP): Jalovi.
- Pindyck, R. S. & Rubinfeld, D. L. (1994) *Microeconomia*. São Paulo: MakronBooks.

Schaefer, G. J. (2000) *Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas*. Toledo. Monografia (Ciências Econômicas) – Unioeste.

Shikida, C. D. Araujo Jr., A. F. de & Shikida, P. F. A. (2005) *A moral importa?* Revista de Economia e Administração, São Paulo (SP), v.4, n.4, p.415-426, out./dez.

Shikida, P. F. A. (2008) *Crimes violentos e desenvolvimento socioeconômico: um estudo para o Estado do Paraná*. Direitos Fundamentais & Justiça, ano 2, n.5, p.144-161, out./dez.

Shikida, P. F. A. Araujo Jr., A. F. Shikida, C. D. & Borilli, S. P. (2006) *Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (PR)*. Pesquisa & Debate, São Paulo, v.17, n.1(29), p.125-148.

Zaluar, A. (2004) *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV.